

PROJETO DE LEI Nº 3562/2024

EMENTA:
DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DO PERCENTUAL DE ATÉ 2% (DOIS POR CENTO) DE MATERIAL PRODUZIDO DE MANEIRA ADAPTADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, NAS EDITORAS, LIVRARIAS E PRODUTORAS DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Deverá ser disponibilizado o percentual de até 2% (dois por cento) de material produzido de maneira adaptada para pessoas com deficiência visual, nas editoras, livrarias e produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – A disponibilização de material gráfico descrito na forma do art.1º aplica-se aos livros, jornais, revistas e periódicos produzidos e entregues de maneira impressa.

Art. 3º – As respectivas editoras, e demais empresas congêneres, ficam obrigadas a disponibilizar também versões adaptadas para pessoas com deficiência visual nas versões digitais de seus livros, jornais, revistas e periódicos.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 08 de maio de 2024.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com o previsto no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência

(...).”

Importante salientar, que o artigo 5º, da Constituição Federal faz menção aos Direitos e Garantias Fundamentais, onde discorre:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)”

A proposta em questão pretende garantir a disponibilização o percentual de até 2% (dois por cento) de material produzido de maneira adaptada para pessoas com deficiência visual, nas editoras, livrarias e produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, a disponibilização de material gráfico, aplica-se aos livros, jornais, revistas e periódicos produzidos e entregues de maneira impressa.

Diante disso, visando facilitar o acesso das pessoas com deficiência nesses materiais gráficos, é que submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303562	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	15944	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	14/05/2024	Despacho	14/05/2024
Publicação	15/05/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Cultura
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3562/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303562									
 									
▼ DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DO PERCENTUAL DE ATÉ 2% (DOIS POR CENTO) DE MATERIAL PRODUZIDO DE MANEIRA ADAPTADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, NAS EDITORAS, LIVRARIAS E PRODUTORAS DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303562 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Cultura Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.					15/05/2024		Rosenverg Reis		
⇒ Distribuição => 20240303562 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303562 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

